

## JUAN BAUTISTA ALBERDI: A HISTÓRIA HISPANO-AMERICANA SOB O OLHAR DE UM LIBERAL ARGENTINO DO SÉCULO XIX

Tito Souza da Silva<sup>1</sup>  
tito.silva@ymail.com

### Resumo:

Com o fim do processo revolucionário de Independência, a história política da Argentina fora caracterizada pela busca por uma nova fórmula de unidade nacional. Por conseguinte, nesse contexto, destacaram-se vários intelectuais que, adaptando os princípios liberais e republicanos, refletiram sobre os meios adequados para a consolidação e o desenvolvimento dessa nação ainda em construção. Dentro de um importante grupo de intelectuais argentinos, conhecido como a Geração de 37, abordamos o pensamento político do liberal Juan Bautista Alberdi. Pautado em uma lógica historicista, Alberdi interpretava a Independência como o primeiro passo para que seu país pudesse lograr o mesmo progresso de outras nações, como Estado Unidos e Inglaterra. Porém, o caráter estritamente militar, necessário durante a revolução, agora deveria dar lugar aos valores do comércio e a moralidade cristã, os quais, baseados em um modelo político centralizado, consolidariam a República Argentina. Portanto, esta comunicação pretende abordar como Alberdi analisou a história hispano-americana e argentina a partir da Independência, bem como suas principais idéias políticas que exemplificam as particularidades do liberalismo argentino do século XIX.

**Palavra-chaves:** Juan Bautista Alberdi, Argentina, Liberalismo.

### Abstract:

With the end of the revolutionary process of Independence, the political history of Argentina was characterized by the search for a new formula for national unity. Within this context, several intellectuals stood out, who adapting liberal and republican principles, pondered on the appropriate means for the consolidation and development of this nation still under construction. Within a large group of Argentine intellectuals, known as the Generation of 37, we look into the liberal political thought of Juan Bautista Alberdi. Ruled by a logic of historicism, Alberdi interpreted Independence as the first step towards his country being able to achieve the same progress of other nations, such as the United States and England.

---

<sup>1</sup> Graduado pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Este artigo é resultado do projeto de Iniciação Científica financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo (FAPES).

However, the strictly military characteristics needed during the revolution, should now give way to values of trade and Christian morality, which, based on a centralized political model would consolidate the Argentine Republic. Therefore, this communication aims to address how Alberdi analysed the Hispanic-American and Argentinian history, beginning with their Independence, and his main political ideas, which exemplify the particularities of nineteenth-century Argentine liberalism.

**Keywords:** Juan Bautista Alberdi, Liberalism, Republicanism.

Juan Bautista Alberdi destacou-se como um dos principais intelectuais da chamada Geração de 37, bem como um dos principais intelectuais argentino do século XIX devido ao seu esforço em elaborar um projeto político possível de ser adaptado ao contexto hispano-americano, idealizando a constituição de um modelo republicano que engendrasse o progresso.

Como outros intelectuais de sua geração, Alberdi entendia a História como um constante avançar das civilizações em busca de seu progresso material. A esta filosofia da história, por conseguinte, Oscar Terán (2009) intitulou de “historicismo romântico”: a concepção da História como um processo de civilizações que avançam de modo unilateral e homogêneo rumo ao progresso. Para Alberdi e os intelectuais da Geração de 37 a ação política animaria os potenciais de desenvolvimento e as tendências evolutivas inerentes a nação argentina ainda em construção (PALTÍ, 2009). Esta visão histórica, inclusive, pode ser observada em várias passagens da obra alberdiana, onde o processo revolucionário de independência é considerado o primeiro passo para a inserção da Argentina no progresso vivido por outros países, como os Estados Unidos. Em seu discurso pronunciado na abertura do *Salon Leterario* [1837], Alberdi analisa a História como um progressivo desenvolvimento do gênero humano, do qual os argentinos passavam a ingressar.

*Si os colocais por un momento sobre las cimas de la historia, veréis al género humano marchando, desde los tiempos más primitivos, com una admirable solidaridad, a su desarrollo, a su perfección indefinida.*

[...]

*La causa, pues, que ha dado a luz todas las Repúblicas de las dos Américas; la causa que ha producido la Revolución francesa, y la próxima que hoy amaga a la Europa, no es otra que esta eterna impulsión progresiva de la humanidad.*

*Así, Señores, nuestra revolución es hija del desarrollo del espíritu humano, y tiene por fin este mismo desarrollo: es un hecho nacido de otros hecho, y debe producir otros nuevos; hijo de las ideas, y nacido para engendrar otras ideas: engendrado para engendrar a su vez, y concurrir por su lado al sostén de la cadena progresiva de los días de la humanidad. Tengamos, pues, el 25 de Mayo de 1810 por el día en que nosotros fuimos envueltos e impelidos por el desenvolvimiento progresivo de la vida de la humanidad, cuya conservación y desarrollo es el fin de nuestra revolución, como de todas las grandes revoluciones de la tierra (ALBERDI, 1927; p. 103-105).*

Após longo período de estagnação, devido ao domínio espanhol, a Argentina passava a fazer parte desse contínuo desenvolvimento da humanidade. Na teleologia histórica alberdiana, as civilizações seguiam uma trajetória de ascensão, estabelecimento e queda, dando a luz naturalmente a uma civilização mais desenvolvida, pois unilateralmente a humanidade trilhava um caminho rumo a um fim: o progresso. Porém, aos homens também eram impostas responsabilidades. O processo de independência no Rio da Prata, dizia Alberdi, havia invertido a lógica revolucionária, iniciando por onde deveria terminar: pela ação (ALBERDI, 1927). Consequentemente, as Repúblicas hispano-americanas possuíam resultados, mas estavam desprovidas de princípios, pois iniciaram uma revolução sem teoria, ao contrário do que ocorrera na França (TERÁN, 2009).

Os resultados da revolução eram notórios e indestrutíveis. Logo, havia a necessidade de legitimá-los através do elemento que faltava: o pensamento (TERÁN, 2009). A falta deste elemento, por tanto, fez da Argentina um país independente, mas sem um rumo ao qual trilhar. Dessa forma, a solução seria interrogar a filosofia sobre qual caminho a Pátria trilharia para seguir o fim comum da humanidade. A elaboração do pensamento hispano-americano deveria ser expressa em um conjunto de leis. Para o autor, a não adaptação às condições próprias das novas repúblicas era a causa da esterilidade dos experimentos constitucionais até então promulgados (ALBERDI, 1994).

Como bem destacou Natalio Botana (2005), para Alberdi e Sarmiento a revolução representara uma ruptura que abrisse caminho para um drama histórico. A história da Argentina não possuía uma referência, pois a sua tradição – o passado colonial – em nada podia contribuir. A revolução girava em torno de um enorme vazio teórico, caracterizado pela fusão entre anarquia e despotismo, fazendo com que a América Latina iniciasse uma longa marcha em busca de uma legitimidade de substituição. Ou seja, a tarefa dos intelectuais como Alberdi era, através da negação da cultura que dera origem ao Vice-reino do Rio da Prata, construir uma república desde a sua raiz (BOTANA, 2005).

Assim, o primeiro passo seria a elaboração de um modelo constitucional como fruto da reflexão sobre as especificidades da sociedade hispano-americana. A promulgação da constituição da República Argentina influenciaria as demais repúblicas da América Latina:

*[...] vemos que o direito constitucional da América do Sul está em oposição aos interesses de seu progresso material e industrial, dos quais depende hoje todo o seu porvir. Expressa das necessidades americanas de outros tempos, deixou de estar em harmonia com as novas exigências do presente. Chegou a hora de dar início à sua revisão, tendo em conta as necessidades atuais da América. Oxalá caiba à República Argentina, iniciadora de mudanças fundamentais nesse continente, a sorte de abrir a nova era através do exemplo de sua própria Constituição! (ALBERDI, 1994; p. 53)*

A crítica alberdiana às constituições vigentes fundamentava-se no fato, segundo ele, de que tais modelos não se atentavam para as características intrínsecas dos povos hispano-americanos. Tanto Alberdi como Sarmiento partiram do pressuposto da necessidade de conhecimento do outro, ou seja, do não-civilizado, para assim estabelecer as leis necessárias para retirada da República Argentina do seu estado de atraso. Assim como no período da Independência, quando a necessidade de criar unidades políticas inéditas reforçou a aspiração por criar uma sociedade nova (GUERRA, 1992), os pensadores da Geração de 37 partiram do pressuposto que, para fazer da República Argentina uma nação rumo ao progresso, seria imprescindível a educação das massas hispano-americanas. Outra questão surgida a partir de 1810: como estabelecer um poder legítimo na Argentina? (TERÁN, 2009) Para solucionar tais questões, Alberdi seguiu o primeiro passo proposto por ele mesmo: escutar a inteligência européia. Então, sua pesquisa levou-o a teoria política de Montesquieu, proposta em *Do Espírito das Leis*.

Segundo Montesquieu, “[...] o governo mais de acordo com a Natureza é aquele cuja disposição particular melhor se relaciona com as disposições do povo para o qual foi estabelecido.” (MONTESQUIEU, 1997; p. 41) Ou seja, o sucesso de determinado regime seria determinado por sua capacidade de adaptação as característica daqueles que estavam sob seu domínio. Mais do que isso, as leis seriam as relações necessárias derivadas da natureza das coisas. Logo, um modelo constitucional somente lograria êxito se expressasse os costumes do meio ao qual seria aplicado.

Após tomar partido dessa teoria política, o grande desafio imposto à Alberdi era o de adaptar tais idéias ao contexto específico da República Argentina. Como implantar a República em meio às ruínas de uma monarquia que em seu legado não deixou nenhuma

instituição legítima? De que forma implantar o senso de bem-comum, de democracia e virtude em uma população que durante séculos esteve à margem de qualquer ação política?

Além de tais questões, para essa geração de intelectuais, a massa hispano-americana trazia em seus costumes e tradições os elementos geradores da anarquia social e, por consequência, o despotismo. Diante das ações de tais tiranos, Domingo Faustino Sarmiento indagou: “Pedi ao espírito de Facundo e de Rosas uma só gota de interesse pelo bem público, de dedicação a algum objeto de utilidade, torcei-o e espremei-o, e só destilará sangue e crimes.” (SARMIENTO, 1997; p. 229)

Todavia, o adeus à tirania já havia ocorrido em Monte Caseros, no ano de 1852, quando Justo José de Urquiza derrotara Rosas, obrigando-o a partir para o exílio na Europa. Havia, então, para prosseguir nesse contínuo progresso, era necessário mudar os hábitos do povo, pois este era o elemento gerador do estado de barbárie presente na República Argentina. Após a queda do tirano, essa seria a principal questão para tais intelectuais.

O modelo explicativo, pautado numa divisão entre civilização e barbárie, visava confirmar a imagem da Europa e dos Estados Unidos como exemplos de sociedades a serem trilhadas pelas nações que desejassem lograr os benefícios que o desenvolvimento industrial gerava para estes países. O discurso, não somente de Alberdi e Sarmiento, mas de toda Geração de 37, era caracterizado pelo distanciamento do mundo o qual eles escreviam, demonstrando o nítido desejo, de quem não é europeu, de inserir-se no interior da cultura ocidental (RAMOS, 2008).

De forma enfática, Juan Bautista Alberdi classificou os hispano-americanos com um povo incapaz de viver sob qualquer modelo representativo, fosse ele republicano ou monárquico. Logo, seguindo uma lógica proposta por Montesquieu, o autor concluiu que “(...) o povo não estava preparado para reger-se por esse sistema, superior a sua capacidade.” (ALBERDI, 1994; p. 61) A América, através da lei proclamara uma república, a qual não representava uma verdade prática em seu solo.

Os hispano-americanos possuíam uma carência de aptidão. O longo período de domínio espanhol além de excluí-los de qualquer participação política, fez com que não nutrissem o sentimento de *res publica*, fundamental dentro de um modelo republicano-representativo. A questão, mais uma vez, estava nos costumes; por tanto, na teoria política de Montesquieu seria encontrada a solução defendida por Alberdi:

*Dissemos que as leis eram instituições particulares e exatas do legislador e os costumes e as maneiras, instituições da nação em geral. Disso decorre que, quando se quer modificar os costumes e as maneiras, não é com leis que se deve modificá-*

*los: isto pareceria muito tirânico; é melhor modificá-los por outros costumes e outras maneiras.*

*Em maneira geral, os povos são muito apegados a seus costumes e as maneiras de seu povo; suprimir-los violentamente é torná-los infelizes. Não se deve, assim, modificá-los, mas fazer com que eles próprios os modifiquem (MONTESQUIEU, 1997; p. 365-366).*

Observando as particularidades do povo hispano-americano, Alberdi chegou à conclusão da impossibilidade de estabelecer as bases da República Argentina sob aqueles que a compunham. Seguindo à Montesquieu, o autor organizou a sua teoria a partir dos costumes. Toda a organização política argentina deveria ser pautada em um grande processo, digamos, pedagógico a fim de educar as massas.

Os homens são predecessores da organização social; logo, o direito e a sociedade – bem como todos os demais elementos – nada mais eram do que filhos dos costumes. Além de soberanos, no caso argentino, esses costumes representavam uma soberania má, pois, mesmo após o processo de independência, permaneciam presos à velha ordem colonial imposta pela Espanha. Esta, por sua vez, fazia parte do processo histórico alberdiano, mas havia deixado de ser um instrumento da Natureza quando tentou impedir que as colônias recebessem os costumes superiores da França e da Inglaterra, violando a lei da expansão cultural (SHUMWAY, 2009). Ora, os argentinos ainda viviam numa anacrônica idade heróica, por isso nesse primeiro momento a única tarefa a qual deveriam se dedicar seria a de se despojar dessa herança (BOTANA, 2005).

Assim sendo, a formação dos costumes era uma condição indispensável para a formação da nação. Alberdi chamou para a sua geração a responsabilidade de iniciar a luta, ou seja, a implantação dos elementos benéficos que somente as futuras gerações poderiam desfrutar (BOTANA, 2005). Tratava-se de um marco de fundação bastante audacioso, pois não era apenas uma atitude de construção, mas de reconstruir uma sociedade partindo da negação de todo seu passado. Para isso, era necessário iniciar pelo povo; de maneira mais exata, pelos costumes do povo. Ao filósofo cabia a atitude de tirar a Argentina de um longo devir para inseri-la nas trilhas de um porvir caracterizado pelo progresso.

As constituições, por tanto, deveriam ser formuladas com a finalidade de retirar a América do estado obscuro ao qual se encontrava; e, para tal objetivo, dentre outros elementos, fazia-se fundamental a defesa da imigração livre:

*Não que a América de hoje se esqueça da liberdade e da independência como as grandes finalidades de seu direito constitucional, senão que, mais prática do que teórica, mais reflexiva do que entusiasta, por resultado da maturidade e da experiência, se preocupa com os fatos mais do que com os homens e fixa-se tanto*

*nos fins como nos meios práticos de se chegar à verdade desses fins. Busca-se, hoje, a realidade prática daquilo que em outro tempo nos contentávamos em proclamar e escrever.*

*Eis as finalidades das constituições de hoje: elas devem estar propensas a organizar os meios práticos de tirar a América emancipada do estado obscuro e subalterno no qual se encontra.*

*Esses meios devem figurar hoje à cabeça de nossas Constituições. Assim como antes colocávamos a independência, a liberdade, o culto, hoje devemos colocar a imigração livre, a liberdade de comércio, as estradas de ferro, a indústria sem travas, não em lugar daqueles grandes princípios, porém como meios essenciais de conseguir que deixem de ser palavras e se tornem realidade (ALBERDI, 1994; p. 54).*

Junto a esse processo de imigração estava proposto um projeto pedagógico. Na lógica alberdiana educar esse povo nas ciências seria ridículo por se tratar de uma medida antecipada e prematura. Era preciso educá-los através da ação, já que “[...] não é o alfabeto; é o martelo, é a picareta, é o arado, o que deve possuir o homem do deserto, isto é, o homem do povo sul-americano.” (ALBERDI, 1994; p. 189) O hispano-americano deveria torna-se um indivíduo preparado para a indústria e a liberdade. Ora, Alberdi comparava a liberdade a uma máquina que, como o vapor, requeria maquinistas ingleses, pois sem a cooperação dessa raça seria impossível aclimatar a liberdade e o progresso material em parte alguma. A liberdade não nasceria de um decreto, pois era uma faculdade, um costume necessariamente gerado pelo desenvolvimento da educação pelas coisas (HERRERO, 2006).

Segundo o intelectual argentino, a nova constituição deveria criar um regime de transição, uma ‘república possível’, a qual resolveria os problemas que tornavam impossível a formação de amplas liberdades na América Latina: o deserto e a anarquia. Dessa forma, os remédios seriam um sistema universal de direitos e liberdades civis, um governo federal e um poder executivo dotado dos instrumentos para governar e prevenir os conflitos internos (NEGRETTO, 2002).

Por conseguinte, esse novo modelo constitucional deveria se adaptar às condições impostas pelo passado e presente dos hispano-americanos. Até a consolidação da Independência, em 1816, a região do Rio da Prata fora regida pelo sistema monárquico espanhol representado pelo Vice-rei. No entanto, as consequências da pós-emancipação culminaram na ascensão do governo de Juan Manuel de Rosas. Alberdi, então, chegou à conclusão que os costumes locais apenas reconheciam a legitimidade de governos fortes e centralizados. Logo, buscou elaborar uma teoria política que pudesse legitimar a preponderância do executivo e, ao mesmo tempo, assegurar as liberdades individuais necessárias ao progresso da República.

As peculiaridades dos hispano-americanos não poderiam ser descartadas pela nova constituição, pois isso automaticamente significaria seu insucesso. Alberdi reconhecia que seus escritos eram conservadores, pautados em um espírito de ordem e disciplina, já que na sua concepção a barbárie traduzia um fato político, ilustrado na resistência a autoridade estabelecida pela constituição (BOTANA, 2005). A obediência as leis era o primeiro passo para se chegar à liberdade. Aliás, o conceito de liberdade proposto por Alberdi estava baseado em Montesquieu, o qual afirmava: “A liberdade é o direito de fazer tudo o que as leis permitem.” (MONTESQUIEU, 1997; p. 200) Os hispano-americanos seriam livres a partir do momento em que reconhecessem a supremacia das leis para o seu benefício próprio.

Assim sendo, a república centralizada deveria substituir a ordem federalizada vigente até então. Neste ponto, portanto, a imitação do modelo federal dos Estados Unidos não seria benéfica para a Argentina. Como bem destacou Natalio Botana (2005), a proposta alberdiana visava estabelecer uma monarquia democrática e representativa, criando uma democracia estável sem revoluções, sem anarquia, sem escândalos; digna, séria e sábia. A centralização, portanto, nada mais era do que a condição política para a paz.

Ao observarmos a defesa de uma ordem política pautada em princípios monárquicos, podemos considerar o pensamento de Juan Bautista Alberdi como totalmente avesso aos princípios do liberalismo. Porém, como o próprio autor destacara, a defesa de um governo forte e centralizado objetivava exatamente a garantia dos direitos dos indivíduos que formavam e viriam a formar a República Argentina. Como bem analisado por Gabriel Negretto (2002), a historiografia tradicional afirmou erroneamente o liberalismo hispano-americano do século XIX como uma ideologia fundadora fracassada, incapaz de romper com a herança absolutista da Coroa, evidenciado pelo predomínio do centralismo político e os fortes poderes. Porém, para o liberalismo alberdiano, a principal questão envolvia a necessidade da instauração de um regime político que não somente substituísse as monarquias tradicionais, mas fossem capazes de resolver os conflitos internos da sociedade. Ora, como proteger os direitos do cidadão sem um agente capaz de punir a violação desses direitos e assegurar o cumprimento da lei?

Este era o princípio sobre o qual Alberdi se propôs a refletir tendo por base a própria história política do Rio da Prata, a qual ela própria o alertou para a necessidade de um governo centralizado para instaurar a ordem necessária para que os indivíduos obtivessem condições de progredir dentro da República. Como bem afirmou, “a paz só vem pelo caminho da lei”, (ALBERDI, 1994; p. 146) e por isso a estabilidade do país dependia da submissão aos princípios pautados na constituição que o próprio autor elaborou. A Geração de 37, como



destacado, alertava para os perigos da participação política do povo hispano-americano, ainda despreparado para exercê-la. Por tanto, o desenvolvimento do poder executivo significava a necessidade predominante do direito constitucional de seu país. Tratava-se de uma concepção doutrinária, a qual propunha a liberdade política para os mais capazes e a liberdade civil para os demais (HERRERO, 2006).

O regime alberdiano também fora caracterizado como uma república do interesse, movida pelo egoísmo, valorizando a liberdade civil, mas mantendo o acesso restrito às liberdades e à participação política. Neste ponto o Estado exerceria o papel de mantenedor das condições necessárias para que os indivíduos pudessem exercer suas atividades livremente, garantindo o desenvolvimento do país. Dentre os direitos a serem mantidos pelo Estado estava a liberdade de comércio.

Da mesma forma, Alberdi encontrou no comércio a solução para o quadro conflituoso da República Argentina, ainda envolta em disputas entre províncias e também entre as nações vizinhas. Como ele mesmo destacou, abolir a guerra nada mais era do que uma utopia, sendo que a solução seria encontrar meios para suavizá-la ou poder preveni-la. Logo, havia uma necessidade de união dos povos para a diminuição dos conflitos e estabelecimento da paz. Daí, a contribuição do comércio:

*No son la política ni la diplomacia las que han de sacar a los pueblos de su aislamiento para formar esa sociedad de pueblos que se llama género humano. Serán los intereses, como ha sucedido hasta aquí. Desde luego el comercio, industria sencillamente internacional que hace de más en más solidarios los intereses, el bienestar y la seguridad de las naciones. El comercio es el pacificador del mundo. (ALBERDI, 2007; p. 104)*

Além disso, o comércio trazia consigo um modo de ser mais simples, os quais eram necessários aos indivíduos hispano-americanos ainda enraizados em valores bélicos e patriotas. As guerras, segundo Alberdi, eram justificadas através da questão territorial como principal pretexto. Porém, dentre os fatores esse era o menos importante, pois no caso específico da América do Sul a guerra tinha como principal e eterno fator “la ambición, el deseo instintivo del hombre de someter a su voluntad el mayor número posible de hombres, de territorio, de riqueza, de poder y autoridad.” (ALBERDI, 2007; p. 52) Podemos afirmar que o comércio, na lógica alberdiana, transformaria esse desejo de poder em interesse pelo lucro, ou seja, os ganhos obtidos através das atividades comerciais.

O comércio, junto com a imigração, era a verdadeira expressão das necessidades da República Argentina, carente de população para preencher suas regiões inóspitas, bem como de paz para alcançar o progresso industrial. O modelo constitucional ideal para a República deveria assegurá-lo, contrapondo-se a glória militar herdado do período colonial. Em *Fundamentos da Organização Política da Argentina [1852]*, afirma o autor:

*A política não pode ter objetivos diferentes dos objetivos da Constituição. Ela não é senão a arte de conduzir as coisas de modo que se cumpram os fins previstos pela Constituição. De sorte que os princípios assinalados neste livro como básicos, em vista dos quais deva ser concebida a Constituição, são os mesmos princípios em cujo sentido deve ser encaminhada a política que convém à República Argentina. Expressão das necessidades modernas e fundamentais do país, ela deve ser comercial, industrial e econômica, em lugar de militar e guerreiro, como caminho à primeira época de nossa emancipação. A política de Rosas, encaminhada para a aquisição de glórias militares sem meta ou utilidade, foi repetição intempestiva de uma tendência que foi útil sem seu tempo, mas que veio a ser perniciososa aos progressos da América. Ela deve ser mais solícita da paz e da ordem que convém ao desenvolvimento de nossas instituições e riqueza do que de brilhantes e pueris agitações de caráter político. (ALBERDI, 1994; p. 194-195)*

Fazia-se importante também estabelecer um paradigma moral para essa sociedade. Por conseguinte, para Juan Bautista Alberdi essa era a missão do cristianismo. Em *El crimen de la guerra [1870]*, Alberdi defende mais enfaticamente o cristianismo como modelo de educação, pois os valores presentes no evangelho seriam fundamentais para a formação moral do cidadão da República Argentina. Não se tratava de estabelecer uma doutrina fechada, a qual todos os cidadãos deveriam submeter-se; mas, um paradigma moral que completaria os benefícios gerados pelo comércio (ALBERDI, 2007). Ao contemplar o contexto belicoso, interno e externo, Alberdi ampliou a ação destinada ao cristianismo, afirmando-o como a religião que moldaria a moral da civilização moderna, gerando não a abolição da guerra, mas a sua condenação como um crime.

Segundo Alberdi, “por el arma de su humildad, el cristianismo ha conquistado las dos cosas más grandes de la tierra: la paz y la libertad.” (ALBERDI, 2007; p.45) A liberdade, na sua concepção, também era sinônimo de respeito à liberdade do próximo, fazendo com que dessa harmoniosa relação brotasse a paz. O cristianismo, então, tornar-se-ia um código civil abstrato, o qual guiaria cada indivíduo em suas práticas em âmbito privado e público. Como demonstrado, não caberia às nações apenas se auto-intitularem cristãs; elas precisavam praticar os valores dessa religião que, intrinsecamente, nada tinha a ver com a guerra. Os valores cristãos ensinavam os homens a se entenderem não como inimigos, mas como irmãos, nascidos de um Pai comum.

O cristianismo, por conseguinte, estabeleceria um vínculo fraternal entre os povos, atenuando as guerras e suas péssimas consequências. Ademais, o gênio da paz também era comercial e industrial, sendo o único meio capaz de tornar os costumes mais benignos. Cristianismo e comércio seriam os meios para a consolidação das Repúblicas hispano-americanas, bem como para a formação de indivíduos capazes de viver sob esse modelo político.

Dentro desse contexto de século XIX, a história da América hispânica, pensada por Alberdi, deveria ser escrita pautada nos princípios que a constituíssem como um conjunto nações rumo ao progresso.

#### Referências:

ALBERDI, Juan Bautista. Discurso pronunciado el día de la apertura del Salon Literario [1837]; Accion de la Europa en America. In: **Autobiografia**. Buenos Aires: El Ateneu, 1927.

ALBERDI, Juan Bautista. **El Crimen de la Guerra** [1870]. La Plata: Terramar, 2007.

\_\_\_\_\_. **Fundamentos da Organização Política na Argentina** [1852]. Campinas: Editora da UNICAMP 1994.

BOTANA, Natalio R. **La tradición republicana**. Alberdi, Sarmiento y las ideas políticas de su tiempo. Buenos Aires: Debolsillo, 2005.

GUERRA, François-Xavier. **Modernidad e independencias**: ensayos sobre las revoluciones hispánicas. México: Fondo de Cultura Económica; Madrid: MAPFRE, 2000.

HERRERO, Alejandro. **La política em tiempo de guerra**: La cultura política francesa en el pensamiento de Alberdi (1837-1852). Buenos Aires: UNLa, 2006.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis** [1748]. In: Os pensadores. SP: Nova Cultural, 1997. 2v..

NEGRETTO, Gabriel L. Repensando el Republicanismo liberal en América Latina: Alberdi y la Constitución argentina de 1853. In: AQUILAR, José Antonio; ROSAS, Rafael (coord.). **El Republicanismo en Hispanoamérica: Ensayos de historia intelectual y política.** México: Fondo de Cultura Económica, 2002.

PALTI, Elías José. **El momento romántico: Nación, historia y lenguajes políticos en la Argentina de siglo XIX.** Buenos Aires: Eudeba, 2009.

RAMOS, Julio. **Desencontros da modernidade na América Latina: literatura e política no século 19.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

SARMIENTO, Domingo F. **Facundo: civilização e barbárie [1845].** SP: Vozes, 1997.

SHUMWAY, Nicolás. **A invenção da Argentina: história de uma idéia.** SP: EDUSP; Brasília: Editora da UNB, 2008.

TERÁN, Oscar. **Historia de las ideas en la Argentina: diez lecciones iniciales, 1810-1980.** Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2009.